



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 118.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 - As regiões autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € **150 000 000,00**, por cada região autónoma, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2024

Os Deputados,

Hugo Soares
Paulo Nuncio
Hugo Carneiro
Alberto Fonseca
João Pinho de Almeida
Paulo Moniz
Francisco Pimentel
Pedro Coelho
Paula Margarido
Paulo Neves



Nota justificativa:

Pretende-se reduzir o endividamento não financeiro a fornecedores.